

Atraso logístico em mudança internacional gera dever de indenizar

19/04/2026

A 3ª Câmara Comercial do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) reformou uma sentença para condenar, solidariamente, duas empresas de logística e agenciamento ao pagamento de R\$ 15 mil por [danos morais](#) a uma moradora de Timbó (SC). A consumidora aguardou mais de um ano pela entrega de seus pertences pessoais em uma mudança internacional iniciada na Itália, por causa de erros burocráticos cometidos pelas prestadoras de serviço.

A autora contratou o transporte de seus bens de Gênova, na Itália, com destino ao Vale do Itajaí (SC). No entanto, após a chegada do navio ao Brasil, a carga ficou retida no porto devido a um erro no preenchimento do conhecimento de embarque. As empresas rés tentaram atribuir a culpa à cliente, ao alegarem que ela se recusou a pagar as taxas de sobre-estadia e armazenagem portuária.

Na 1ª Vara Cível da comarca de Timbó, o pedido de indenização foi julgado improcedente. Contudo, ao analisar o recurso, o desembargador relator observou que a origem de todo o transtorno foi uma falha exclusiva das rés. Um ofício da transportadora marítima internacional comprovou que as informações de consignatário foram enviadas de forma equivocada pelas empresas contratadas e que, mesmo após o alerta, o agenciamento se recusou a assinar os termos necessários para a retificação dos dados.

“Os erros que ocasionaram as inúmeras taxas extras e a demora na entrega da mudança foram causados pelas informações repassadas pelo embarcador [...], [empresas] as quais se recusaram a anuir com os procedimentos internos para retificar o equívoco da forma mais breve possível”, anotou o relator em seu voto.

Para o colegiado, a espera de mais de 12 meses para ter acesso a bens de uso pessoal ultrapassa o mero dissabor cotidiano. Durante o trâmite processual, a mudança foi finalmente entregue em abril de 2025, o que extinguiu o pedido de obrigação de fazer, mas não afastou o dever de compensar o abalo moral sofrido pela consumidora.

Além da indenização de R\$ 15 mil, as empresas foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados sob o princípio da causalidade e [da sucumbência](#). A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*





Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

Processo 5003534-56.2024.8.24.0073

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-19/atraso-logistico-em-mudanca-internacional-gera-dever-de-indenizar/>